

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2026, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

Cria o Comitê Transitório de ALERTA CLIMÁTICO da Câmara de Vereadores de Encantado/RS, estabelece a coordenação de trabalhos e organismos para acompanhamento fiscalizatório das medidas preventivas e ações de mitigação de riscos decorrentes de eventos climáticos extremos em áreas suscetíveis a movimentos de massa declarados pelo Decreto Municipal 40/2026 e enchentes, além da criação da Comissão Especial Temporária de Defesa Civil e prevenção de catástrofes para 2026, e dá outras providências.

DANIEL ÂNGELO PASSAIA, vereador com assento nesta Casa Legislativa, da Bancada do **UNIÃO BRASIL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, inc. V, do Regimento Interno, vem por meio desta propor o seguinte Projeto de Resolução de origem de vereador:

TÍTULO I – DO COMITÊ TRANSITÓRIO DE ALERTA CLIMÁTICO

Art. 1º. Fica criado o Comitê Transitório de ALERTA CLIMÁTICO da Câmara de Vereadores de Encantado/RS, para estabelecer a coordenação de trabalhos e organismos para acompanhamento fiscalizatório das medidas preventivas e ações de mitigação de riscos decorrentes de eventos climáticos extremos em áreas suscetíveis a movimentos de massa declaradas com base no Decreto Municipal 40/2026, de 19 de maio de 2026.

Parágrafo único. A vigência do Comitê previsto no caput se encerrará em 31 de dezembro de 2026.

Art. 2º O Comitê atuará no acompanhamento de todas as ações preventivas para preparação de comunidades residentes em áreas de risco previstas no Art. 2º do Dec. Municipal nº 40/2026 do Município de Encantado, seja nas ações práticas, seja nas normatizações realizadas, além das enchentes.

Art. 3º. O Comitê funcionará na sede da Câmara de Vereadores, reunindo-se ordinariamente de forma mensal, para cumprir com seus objetivos de fiscalização das ações preventivas.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade das sessões ordinárias e reuniões do Comitê serem realizadas na sede, fica desde logo autorizada sua alteração

para a sede do EncantaHub Centro de Inovação ou em sala especial junto à Prefeitura Municipal, assim como as reuniões das Comissões.

Art. 4º. No caso de deflagração e ocorrência de eventos climáticos conforme estipulação no Dec. Municipal 40/2026, as reuniões do Comitê serão convocadas pelo Presidente, podendo ser diárias se necessário, sendo realizadas independente de quórum.

Parágrafo único. O Comitê terá legitimidade institucional para atuar com qualquer quórum para deliberações urgentes e necessárias, notadamente na fiscalização, devendo sempre ser respeitadas as exigências da Lei Orgânica Municipal quanto a votações.

Art. 5º. O Comitê Transitório de Alerta Climático exercerá suas competências de modo independente das sessões ordinárias da Câmara, bem como de forma subsidiária com foco na temática para a qual foi criado.

Art. 6º. O órgão será composto por todos os vereadores, sendo presidido pelo Presidente da Câmara e poderá se organizar em tarefas diversas dentro das peculiaridades e subtemas que possam surgir das ações e normatizações decorrentes de enfrentamento aos desastres e ao Dec. 40/2026.

Art. 7º. Competirá ao Comitê a fiscalização imediata das ações do Poder Executivo que tenham por base o Dec. Municipal 40/2026, bem como as normatizações infralegais que sejam expedidas, em especial mediante requisição direta das cópias de documentações e levantamentos técnicos, além do acompanhamento *in loco*, sempre que necessário.

Parágrafo único. A fiscalização recairá sobre todas as ações e normatizações, notadamente sobre intervenções na propriedade privada, observância das autorizações, licenças e exigências legais aplicáveis.

Art. 8º A cooperação e auxílio para promoção e prevenção das ações também serão atribuições do Comitê, que se organizará internamente por meio de regulamento, bem como frentes de atuação distribuídas entre os vereadores ou grupos de vereadores.

TÍTULO II – DA COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA DE DEFESA CIVIL E PREVENÇÃO DE CATÁSTROFES PARA 2026

Art 9º. Fica autorizada a criação da Comissão Especial Temporária de Defesa Civil e Prevenção de Catástrofes 2026, cujas atribuições serão de despachar e instruir procedimentos legislativos especiais que necessitem de votação na Câmara de Vereadores, agilizando sua tramitação.

§ 1º. A instauração da Comissão Especial será definida pela Mesa Diretora em reunião extraordinária, se necessário, por meio de Resolução de Mesa, seguindo as diretrizes e competências previstas no Título II desta Resolução, com intimações para definição de membros podendo ser por aplicativo de mensagens instantâneas com os Líderes Partidários.

§ 2º. A Comissão será formada por um vereador de cada partido com representação da Câmara, com indicação do titular e suplente pelo Líder de Bancada.

§ 3º. A Comissão reger-se-á pelos ritos definidos no Regimento Interno para as Comissões Especiais, conforme art. 64 e 65 do RICV, e subsidiariamente pelas normas das Comissões permanentes.

§ 4º. A Comissão especial terá competência sobre os processos legislativos inerentes ao Decreto Municipal nº 40/2026, de 19 de maio de 2026, bem como aos relativos às matérias de defesa civil para o caso de deflagração de eventos climáticos catastróficos no período de vigência, notadamente para:

I - execução de obras e intervenções destinadas à condução e drenagem de águas pluviais, com a finalidade de reduzir o acúmulo de água no solo e mitigar riscos de movimentos de massa;

II - instalação de equipamentos de monitoramento da estabilidade do solo, sirenes e outros dispositivos técnicos de prevenção e alerta;

III - realização de poda de árvores em áreas privadas, mediante as licenças ambientais e autorizações legalmente exigidas, quando tecnicamente indicada para redução de carga e mitigação de riscos;

IV – acompanhamento nos locais, sempre que necessário, devendo o Poder Executivo comunicar as ocorrências ao Legislativo por meio do Comitê.

Art. 10. Em caso de falta de energia, os procedimentos administrativos, protocolos e processos legislativos terão validade por meios físicos, sendo as votações registradas por voto nominal preferencialmente.

Parágrafo único. Demais adaptações poderão ser procedidas por Resolução de Mesa.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação quanto ao Título I, e a partir da Resolução de Mesa da Mesa Diretora para a autorização da Comissão prevista no Título II.

Data e local câmara

DANIEL ANGELO PASSAIA
Vereador União Brasil

JUSTIFICATIVA:

Diante das previsões meteorológicas e climáticas para o exercício de 2026, incluindo a possibilidade de ocorrência do fenômeno El Niño e de outros eventos climáticos capazes de intensificar precipitações pluviométricas e provocar situações de risco no território municipal, se mostra necessário, em mesmo compasso promovido pelo Poder Executivo, a regulamentação de procedimentos básicos para instauração de um Comitê de enfrentamento à eventual evento climático, tornando mais ágil e direta a atuação do Poder Legislativo para o enfrentamento de qualquer situação.

Além disso, o Dec. 40/2026, do Poder Executivo, de extrema relevância para a precaução e prevenção em nossa cidade, visando a preservação de vidas e proteção patrimonial, deve ser acompanhado de perto pelo Poder Legislativo, que não possui instrumento extraordinário para dita atuação.

Os graves efeitos decorrentes dos eventos climáticos extremos ocorridos nos exercícios de 2023 e 2024, especialmente no Estado do Rio Grande do Sul, com impactos sobre áreas urbanas e rurais suscetíveis a movimentos de massa demonstraram esta ocorrência. Cabe ao Legislativo, enquanto poder institucional, fazer a sua parte para acompanhar, fiscalizar, cooperar e contribuir com as medidas a serem tomadas em eventuais ocorrências climáticas extremas, servindo-se deste instrumento jurídico ora proposto para tanto.

Tudo isto leva em consideração que o município possui áreas identificadas como de risco de movimentos de massa, com potencial comprometimento à segurança da população residente, e exige a adoção de medidas preventivas destinadas à preservação da vida, da integridade física da população e da proteção do patrimônio público e privado por parte do Poder Executivo, cabendo ao Legislativo acompanhar tudo instantaneamente, o que será facilitado por meio de uma espécie de Comitê de Crise institucional, para apreciação das medidas, das proposições, das documentações, sem prejuízo as sessões ordinárias ou extraordinárias, sendo que o Comitê se reunirá sempre que for necessário, diariamente inclusive, para o caso de repetição de eventos catastróficos.

Veja que mesmo que nem todos os vereadores possam estar presentes, o Legislativo estará atuando com representação oficial para as questões de enfrentamento climático, que esperamos não aconteçam, contudo, é relevantíssimo estarmos preparados para atuação institucional de forma jurídica e formal.

Além do Comitê de Crise, também fica autorizada desde logo a instauração da Comissão Especial para os casos que especifica, sendo os correlatos à defesa civil e advindos de atos do Dec. 40/2026 do Poder Executivo Municipal.

Devemos sempre recordar que o Poder Público Municipal deve adotar medidas de prevenção e precaução diante de situações de risco coletivo, especialmente em áreas vulneráveis a desastres naturais, cabendo ao Poder Legislativo, por suas competências Constitucionais acompanhar, fiscalizar, exigir documentos, cooperar e contribuir com a coordenação, se assim for chamado, sempre

pensando em salvaguardar a comunidade encantadense, este instrumento se mostra relevante para a atuação especial que lhes confere a Resolução.

Certos da compreensão dos nobres pares, apresento o presente Projeto de Resolução, para que estejamos atuantes instantaneamente em eventuais catástrofes climáticas como dos últimos anos.

Neste momento, cabe recordar que 'o seguro morreu de velho', portanto, termos toda nossa infraestrutura legislativa já preparada para eventuais transtornos facilitará bastante a atuação. Esperamos certamente e sinceramente não precisar utilizar, mas acaso necessitemos, os instrumentos legislativos estarão prontos.

Peço apreciação dos nobres colegas.

Encantado, 01 de junho de 2026.

DANIEL ÂNGELO PASSAIA
Vereador União Brasil